a/- Antonio Xavier - Prefeito Municipal
a/- Guanazil de Salles Bastos - Secretário

Lei n.º 571 de 30 de Outubro de 1960.

Dispõe sôbre Obras de conservação de estradas e pontes do Município

O Povo do Município de Manhumaçu, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de conservação das estradas e pontes do Município, podendo para tal fim, despender até a importância de cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art.º 2.º - As despesas autorizadas no art.º 1.º desta lei, correrão por dotação própria do orçamento para o exercício de 1961.

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Manhumaçu, 30 de Out. de 1960

Guanazil S. Bastos

78

a/- Antonio Xavier - Prefeito Municipal
a/- Guanazil de Salles Bastos - Secretário

n.º 572 de 30 de Outubro de 1960